



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

Lei Municipal nº889/2005.

Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Saldanha Marinho - RS, para o quadriênio 2006 a 2009, e dá outras providências.

Glademir Aroldi, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Plano Plurianual da Administração Municipal de Saldanha Marinho - RS, para o quadriênio 2006 a 2009, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, em conformidade com os Anexos integrantes desta lei.

§ 1º. Os Anexos que compõem o Plano Plurianual, serão estruturados por Entidades, Órgãos, Unidades Orçamentárias, Funções, Sub-Funções, Programas, Projetos/Atividades ou Operações Especiais, Rubricas da Receita e Elementos da Despesa.

§ 2º. Para fins desta Lei considera-se:

I – Programa - o instrumento de organização da ação governamental visando a concretização dos objetivos pretendidos;

II – Objetivos – os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações de governo;

III – Público Alvo – população, órgão, setor, comunidade e etc, a quem se destina o programa;

IV – Projeto/Atividade ou Operações Especiais – a especificação da natureza da ação que se pretende realizar;

V – Ações – o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas a execução do programa;

VI – Produto – a designação que se deve dar aos bens e serviços produzidos em cada ação governamental na execução do programa;

VII – Unidade de Medida – a designação que se deve dar à qualificação do produto que se espera obter;

VIII – Metas – os objetivos quantitativos em termos de produtos e resultados a alcançar;

Art. 2º. As metas da Administração constituídas por Projetos e Atividades ou Operações Especiais para o quadriênio 2006 a 2009, consolidadas por Programas, são



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Saldanha Marinho

aquelas constantes do Anexo 6 - Programas por Órgãos e Unidades Orçamentárias integrantes desta lei.

Art. 3º. As Metas Físicas, Produto Unidade de Medida, Posição em 2004 e Desejado ao Final por Ações em cada programa, são aquelas demonstradas no Anexo 09 – Informações por Programas, integrantes desta Lei..

Art. 4º. Os valores constantes dos Anexos integrantes desta lei estão orçados a preços correntes, com a projeção de uma inflação de 10% (dez por cento) ao ano.

Art. 5º. As alterações na programação deste Plano Plurianual, somente poderão ser promovidas mediante Lei específica, votada na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o permanente equilíbrio das contas públicas.

Art. 7º. As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

Art. 8º. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro, poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Saldanha Marinho - RS, 15 de dezembro de 2005.


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gládemir Aroldi
Prefeito Municipal